

REGIMENTO DA FAU - 1975

TÍTULO I DOS FINS DA UNIDADE

Art. 1º - A Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal do Rio de Janeiro terá a seguinte finalidade:

- a) ministrar o ensino superior de Arquitetura e Urbanismo visando à preparação científica, técnica e artística de profissionais altamente habilitados;
- b) realizar estudos e pesquisas nos vários domínios científicos, técnicos e artísticos que constituem o objeto do seu ensino.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Capítulo I Da Natureza dos Cursos

Art. 2º - A Faculdade ministrará os seguintes cursos:

- a) Curso de Graduação, de Arquitetura;
- b) Curso para Graduados, de Urbanismo.

§ 1º - Atendendo à expansão e às reais necessidades de ensino, poderão ser instituídos outros cursos para graduados, na modalidade de cursos de especialização;

§ 2º As disciplinas que integrarão os Cursos de Arquitetura e de Urbanismo constam do Apêndice I.

Capítulo II Dos Departamentos

Art. 3º - A Faculdade será integrada por seis Departamentos, que se constituirão pelas disciplinas relacionadas no Apêndice, os quais poderão ser subdivididos, por conveniência didática ou administrativa, mediante aprovação da Congregação.

Art. 4º - O Departamento, menor fração da estrutura da Universidade, para os efeitos de organização administrativa didática, científica e distribuição de pessoal, compreenderá as disciplinas afins e congregará professores para o objetivo comum de ensino e pesquisa.

Art. 5º - Ao Departamento competirá:

I – planejar as atividades de ensino e pesquisa;

II – distribuir trabalhos entre seus membros, respeitados a especialização e o nível hierárquico dos docentes;

III – executar e coordenar o ensino das diversas disciplinas que o integram;

IV – encaminhar ao Diretor, para aprovação dos colegiados da Universidade, os programas de ensino, sob a forma de planos de cursos;

V – propor a admissão, a transferência e o afastamento do pessoal docente e administrativo;

VI – indicar à Congregação seis nomes para a escolha dos três membros estranhos à Faculdade, que deverão integrar a Comissão Julgadora de Concurso para professor adjunto e titular;

VII – propor a criação de novas disciplinas;

VIII – sugerir medidas que visem à melhoria do ensino;

IX – elaborar proposta dos recursos necessários à realização dos trabalhos;

X – controlar a aplicação dos recursos colocados à disposição do Departamento;

- XI – prestar serviços que lhes forem solicitados através do Diretor da Faculdade;
 - XII – dar assistência técnica solicitada pela autoridade própria;
 - XIII – colaborar com outros Departamentos da Faculdade ou de outras Unidades, quando autorizado pelo Diretor da Unidade à qual pertença o Departamento;
 - XIV – sugerir ao Diretor da Faculdade a publicação de trabalhos produzidos pelos seus membros;
 - XV – elaborar os projetos de regime de tempo integral e de dedicação exclusiva;
 - XVI – aprovar normas de funcionamento do Departamento;
 - XVII – eleger o Chefe do Departamento na forma do art. 6º;
- Parágrafo único – Quando uma disciplina for ministrada em Instituto Especializado, integrará, no plano pedagógico, a estrutura Departamental da Faculdade e no plano administrativo, a estrutura do próprio Instituto, na forma do disposto no art.37 do Estatuto.

Art. 6º - O Departamento será dirigido por um Chefe, designado pelo Diretor da Faculdade, mediante prévia indicação do seu Corpo Deliberativo.

§ 1º - A indicação do Corpo Deliberativo, a que se refere o presente artigo, deverá ser feita pelo voto da maioria dos presentes, sendo preferido em caso de empate, o professor mais antigo na categoria.

§ 2º - A Chefia do Departamento, exercida, preferentemente, em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva, caberá a Professor Titular, que a exercerá pelo período de dois anos, podendo ser reconduzido até duas vezes, por períodos iguais.

§ 3º - Nos casos de inexistência da categoria referida no parágrafo anterior ou de falta ou impedimento dos respectivos docentes, a Chefia poderá ser exercida por docente de outra categoria.

Art. 7º - O Corpo Deliberativo será constituído pelos professores titulares e adjuntos, e pelos docentes contratados a esses níveis, de um representante dos professores assistentes e de um dos contratados a esse nível, bem como de um representante do corpo discente, eleito dentre os alunos das disciplinas compreendidas no Departamento.

Parágrafo único – Das reuniões do Corpo Deliberativo participará um representante dos Auxiliares de Ensino.

Art. 8º - Ao Chefe do Departamento competirá:

- I – orientar e dirigir as atividades do Departamento;
- II – convocar as reuniões, presidi-las e nelas exercer o voto de qualidade;
- III – integrar o Conselho Departamental da Faculdade;
- IV – participar do Conselho de Coordenação de Cursos, quando o seu Departamento participar do ensino e pesquisa de outra Unidade;
- V – zelar pela eficiência do ensino e pelo bom andamento das pesquisas;
- VI – controlar a freqüência dos servidores técnicos e administrativos;
- VII – encaminhar requisição de material;
- VIII – supervisionar a Biblioteca, laboratórios e outros serviços vinculados ao Departamento;
- IX – entender-se com o Diretor da Faculdade sobre qualquer matéria decidida pelo Corpo Deliberativo;
- X – designar docente de menor hierarquia para secretariar as sessões, lavrar as respectivas atas e proceder à sua leitura para aprovação;
- XI – apresentar o relatório anual ao Diretor.

Art. 9º -Ao Corpo Deliberativo do Departamento competirá:

- I – eleger o Chefe do Departamento;
- II – aprovar proposta de admissão de pessoal docente, técnico e administrativo;
- III – elaborar o plano anual de trabalho e o correspondente orçamento-programa;
- IV – apreciar os programas das disciplinas de responsabilidade do Departamento;

- V – aprovar o plano de trabalho e distribuir os encargos do ensino e da pesquisa pelos professores e auxiliares de ensino que compõem o Departamento;
- VI – propor o regime de trabalho dos docentes integrantes do Departamento;
- VII – deliberar sobre qualquer matéria que lhe for submetida pelo Chefe do Departamento.

TITULO III DO INGRESSO NA FACULDADE

Capítulo I Dos Cursos

SEÇÃO I Do Curso de Graduação, de Arquitetura

Art. 10 – O ingresso dos candidatos ao Curso de Graduação de Arquitetura será feito mediante Concurso Vestibular.

Art. 11 – O Concurso Vestibular será realizado na forma do Regimento Geral da Universidade e de acordo com as instruções baixadas pelos órgãos competentes.

SEÇÃO II Do Curso para Graduados, de Urbanismo

Art. 12 – O ingresso de graduados, no Curso de Urbanismo, será feito mediante prova de seleção a ser estabelecida anualmente pela Congregação.

§ 1º - Na prova de seleção a que se refere o presente artigo somente será permitida a inscrição de diplomados em Arquitetura ou em Engenharia Civil.

§ 2º - Para as demais condições pertinentes à prova de seleção, aplicar-se-ão as mesmas regras estabelecidas para o Concurso Vestibular do Curso de Graduação de Arquitetura.

§ 3º - O limite de vagas será sempre fixado em função da capacidade docente.

SEÇÃO III Dos Demais Cursos

Art. 13 – A seleção para os demais Cursos que se instituírem na Faculdade será oportunamente regulamentada pelo Conselho de Ensino para Graduados da Universidade.

Parágrafo único – A mesma regra será observada em relação às outras condições relativas aos Cursos a que se refere o presente artigo.

Capítulo II Da Matrícula e Rematrícula

SEÇÃO I Da Matrícula e Rematrícula no Curso para Graduação, de Arquitetura

Art. 14 – A matrícula no Curso para Graduação, de Arquitetura, será feita por disciplina e por períodos, observados os conceitos de crédito e requisitos estabelecidos pelo presente Regimento.

Art. 15 – Os alunos matriculados na Faculdade deverão inscrever-se nos Centros que ofereçam ensino de disciplinas integrantes do seu currículo.

Parágrafo único – O Conselho de Ensino de Graduação compatibilizará os horários das disciplinas ministradas nos Centros com os horários da Faculdade.

Art. 16 – Para a matrícula por disciplina além dos conceitos de crédito e requisito, deverão ser atendidas como condições de alta relevância a carga horária, a compatibilidade de horário dentro do prazo previsto pelo Calendário Escolar, bem como o mínimo de vagas fixado por disciplina.

Art. 17 – O requerimento de matrícula será feito pelo interessado ou por seu procurador bastante e capaz.

Parágrafo único – O requerimento de matrícula deverá ser instruído com o histórico escolar do requerente, expedido pelo órgão competente.

Art. 18 – O aluno deverá cursar, pelo menos, três (3) disciplinas e, no máximo seis (6), por período, não devendo ultrapassar de quarenta (40) horas semanais de aulas e trabalhos obrigatórios.

Parágrafo único – Poderá ser autorizada a matrícula em até oito (8) disciplinas se o aluno houver sido aprovado no período anterior em seis (6).

Art. 19 – A matrícula em número inferior a três (3) ou superior a seis (6) disciplinas, por período, deverá ter autorização expressa da Coordenação de Curso e do Conselho Departamental.

Art. 20 – Reservar-se-á, no mínimo, 5% das vagas em cada disciplina para que os alunos possam indicá-la como matéria eletiva e 1% para que os alunos que, sob o regime de convênio, sejam encaminhados pelos órgãos próprios do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 21 – A matrícula de cortesia, concedida a filhos de diplomatas ou de funcionários de instituições internacionais, oficiais ou oficiosas, que venham servir no Brasil, independerá de vaga.

Art. 22 – O trancamento de matrícula no Curso só será concedido por motivo justo e comprovado aos alunos regularmente matriculados por um prazo até dois (2) períodos letivos, prorrogáveis por mais de dois (2), a critério da Direção, sendo desligado caso não se rematricule.

§ 1º - O aluno que trancar matrícula, ao reabrir-la, terá que satisfazer a todas as disciplinas do currículo vigente na ocasião da reabertura e, ainda, aqueles que os Departamentos considerarem que hajam mudado essencialmente o conteúdo do programa.

Art. 23 – Só será permitido o trancamento da matrícula até o transcurso de 1/3 do tempo útil do ensino da disciplina, no período, salvo motivo de força maior e como tal reconhecido pela Congregação de cada Unidade.

Art. 24 – Só será concedido o trancamento de matrícula em uma mesma disciplina uma única vez.

Art. 25 – Serão nulos, para todos os efeitos, os atos escolares relativos a uma disciplina em que o aluno não estiver regularmente matriculado e não houver obtido o seu trancamento.

Art. 26 – Será considerado reprovado na disciplina o aluno que a deixar de cursar, se nela estiver regularmente matriculado e não houver obtido o seu trancamento.

Art. 27 – Será recusada a matrícula:

I – ao aluno reprovado em disciplinas que ultrapassem, quanto às horas prescritas de trabalho escolar, 1/5 do primeiro ciclo ou 1/10 do curso completo;

II – ao estudante que tiver interrompido o curso por mais de 6 (seis) anos, ainda que tenha obtido sucessivos trancamentos de matrículas;

III – ao estudante que tenha sido excluído da Universidade.

Art. 28 – Não haverá matrículas condicionais e nem o sistema de dependência.

Art. 29 – A Faculdade concederá matrícula ao estudante beneficiado por meio de convênio cultural na forma da lei.

Art. 30 – O aluno matriculado deverá pagar uma taxa de anuidade cujo valor será determinado pelo Conselho Universitário. A cada aluno matriculado será fornecido, pela Faculdade, um cartão de identidade.

SEÇÃO II

Da Matrícula e Rematrícula no Curso para Graduados, de Urbanismo

Art. 31 – Aplicar-se-ão referentemente à matrícula e rematrícula no Curso para graduados, de Urbanismo, as mesmas disposições estabelecidas no Curso de graduação, de Arquitetura, pelo presente Regimento.

SEÇÃO III

Da Matrícula e Rematrícula nos Demais Cursos

Art. 32 – As normas referentes à matrícula e rematrícula dos demais Cursos, serão estabelecidas concomitante com a respectiva instituição, aprovadas oportunamente pelo Conselho de Ensino para Graduados da Universidade.

Capítulo III

Da Transferência

SEÇÃO I

Da Transferência no Curso de Graduação, de Arquitetura

Art. 33 – Os pedidos de transferência de outras Unidades de Ensino Superior, salvo quando regulados por lei especial, com as respectivas particularizações inseridas no presente Regimento, processar-se-ão nos meses de janeiro e julho, dentro dos prazos fixados pelo Calendário Escolar.

Art. 34 – As transferências, na forma do artigo anterior, serão examinadas pelo Conselho Departamental, dentro do período previsto para tal fim, depois de verificado terem sido satisfeitas as seguintes condições:

- a) existência de vaga;
- b) pertencer o candidato a Faculdade ou Escola de Arquitetura Federal;
- c) apresentar histórico escolar completo e oficial, inclusive do Concurso Vestibular, fornecido pelo estabelecimento de origem;
- d) apresentar cópia autenticada dos programas cursados, com as respectivas cargas horárias e regime de aprovação.

§ 1º - As exigências formuladas nas alíneas *c* e *d*, do presente artigo, poderão constar de guias próprias ou certidões, desde que das mesmas constem expressamente os requisitos estipulados pelas ditas exigências.

§ 2º - Só será aceita a transferência de créditos de disciplinas com os mesmos objetivos e que a matéria incluída no programa tenha tratamento idêntico.

§ 3º - Os alunos transferidos estarão sujeitos a completar créditos e atender os pré-requisitos estipulados na composição curricular da Faculdade.

Art. 35 – Os funcionários públicos e seus dependentes, civis ou militares, quando removidos de qualquer localidade para a cidade do Rio de Janeiro, poderão obter transferência, em qualquer época, independentemente de vagas, mas estarão sujeitos ao regime de adaptação, quanto ao currículo, na forma do presente Regimento.

Art. 36 – Não serão aceitas transferências para os dois primeiros ou para os dois últimos períodos letivos do curso, salvo quando reguladas por lei especial.

Art. 37 – A Faculdade expedirá guia de transferência ou certidão do curso ao término de qualquer período, desde que requerida pelo aluno.

§ 1º - Ao aluno que estiver nas condições estabelecidas pelo artigo 35, do presente Regimento, será assegurada a guia de transferência ou certidão do curso, independentemente do término do período.

§ 2º - Ao aluno que tenha requerido o trancamento de matrícula ou interrompido o curso por qualquer motivo, será fornecida, a qualquer tempo, desde que o requeira, certidão de sua vida escolar.

Art. 38 – As transferências de alunos provenientes de estabelecimentos estrangeiros só serão aceitas quando se tratar de Institutos reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura, exigindo-se os seguintes documentos:

- a) Certificado de aprovação em exames de adaptação ao curso secundário brasileiro;
- b) Histórico de vida escolar, inclusive curso secundário ou equivalente;
- c) Certificado dos exames prestados, programas de ensino e currículo do Instituto Estrangeiro;
- d) Atestados de sanidade física e mental e de idoneidade moral;
- e) Certificado de quitação com o serviço militar, se for brasileiro;
- f) Certidão de nascimento;
- g) Carteira de identidade.

Art. 39 – As transferências de estudantes estrangeiros quando amparados por convênios, serão processadas na forma que os mesmos estipularem.

Parágrafo único – quando a transferência for por cortesia ela será autorizada pelo CD, assegurado ao beneficiado os mesmos direitos do estudante-convênio.

Art. 40 – Aos estrangeiros não beneficiados por convênio no exterior será exigida a revalidação do curso, na forma da lei e de instruções baixadas conjuntamente pelos Conselhos de Ensino.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

Capítulo I Do Calendário Escolar

Art. 41 – A Faculdade dividirá o ano em dois períodos regulares.

§ 1º - Os períodos regulares terão a duração mínima de 90 (noventa) dias úteis.

§ 2º - Além dos períodos regulares poderá ser organizado o período especial, quando necessário, a partir do último período.

Art. 42 – A Faculdade organizará o seu Calendário de acordo com as normas fixadas, anualmente, pelo Conselho Universitário.

Capítulo II Da Apuração do Aproveitamento Escolar

Art. 43 – A apuração do aproveitamento escolar na Faculdade será feita pelo regime de créditos.

Art. 44 – Crédito é a unidade de trabalho escolar que se conferirá ao aluno que atender as condições fixadas pelo presente Regimento.

Parágrafo único – O crédito como unidade de trabalho escolar será tanto prevalente para Curso como para matéria ou disciplina.

Art. 45 – O crédito será necessário e obrigatoriamente vinculado por disciplina, relacionando-se o número de horas dispendidas nas atividades didáticas da mesma, por semana, com o respectivo período de duração.

Parágrafo único – Para os diversos tipos de atividades escolares serão adotados os seguintes critérios definidos na atribuição dos créditos:

- a) a uma aula teórica de 50 minutos por semana, durante um período, corresponderá um crédito-hora;
- b) a duas horas de atividades práticas, trabalhos de laboratório, ou seminário, por semana, durante um período, corresponderá um crédito-hora;
- c) não serão computadas frações de crédito.

Art. 46 – A duração de um semestre ou período é de quinze semanas, perfazendo o total de 90 (noventa) dias de aulas.

§ 1º - Por nível semestral entender-se-á o conjunto de todas as disciplinas que o aluno concluir em um período ou semestre.

§ 2º - Por nível global entender-se-á o conjunto de todas as disciplinas que forem cursadas até o semestre em que for computado o nível, sendo incluídas apenas as disciplinas profissionais ou aquelas que constituírem seus pré-requisitos.

Art. 47 – Requisito será a aprovação em uma ou mais disciplinas do Curso, que assegure ao aluno a matrícula em outra subsequente, vinculada ou afim.

Art. 48 – Os créditos e requisitos, relativos aos Cursos de Arquitetura e de Urbanismo, na conformidade dos Currículos aprovados pela Congregação, serão estabelecidos por este colegiado para o ano letivo seguinte, até o mês de outubro, e serão divulgados até o mês de dezembro em publicação específica.

Art. 49 – O aproveitamento escolar ou aprovação do aluno será apurado por disciplina.

Art. 50 – A nota atribuída ao aluno em cada disciplina será determinada, em caráter individual, pelos resultados combinados de exame e trabalhos em classe, práticos em laboratórios ou “ateliers”, não sendo a nota dos trabalhos, necessariamente, a média aritmética.

Art. 51 – Adotar-se-á um único método de expressão do grau de aprendizado, utilizando-se para isso o sistema decimal (zero a dez). As notas ou médias poderão ter, no máximo, uma decimal.

Art. 52 – De acordo com as notas computadas, serão atribuídas a cada uma das disciplinas os seguintes conceitos:

- “Muito Bom” - (10)
- “Bom” - (7, 8 e 9);
- “Regular” – (6);
- “Sofrível” – (5);
- “Reprovado” – (4, 3, 2, 1 e 0)

Art. 53 – O Conceito “RT” (Retirou-se) será atribuído ao aluno que se desligar de uma disciplina, durante o primeiro mês do semestre, a partir do dia inicial da inscrição, por permissão do Chefe do Departamento e do responsável pela disciplina.

Art. 54 – Aplicar-se-á ao trabalho satisfatório que não tiver sido integralizado o termo “Incompleto”; este termo não será usado para significar trabalho de qualidade inferior. O grau “I” (incompleto) só poderá ser dado quando a parte já completada pelo aluno for de qualidade suficiente para aprovação.

Art. 55 – O estudante poderá remover o grau (incompleto) dentro do prazo de 15 dias após o término do período. Caso o trabalho não seja terminado nesse prazo, o grau “I” (incompleto) será modificado para “R” (reprovado).

Art. 56 – Constituirá condição indispensável, para a aprovação, o comparecimento a 75% de aulas teóricas, teórico-práticas e práticas, dadas no período letivo em cada disciplina.

Parágrafo único – Em caso de doença, confirmada por atestado médico e passível de verificação parcial, que impeça o comparecimento do aluno por prazo não superior a 35% do tempo total da disciplina, poderá ser-lhe permitido perfazer os 10% da frequência através de trabalhos sistemáticos.

Art. 57 – Considerar-se-á aprovado na disciplina o aluno que obtiver média final igual ou superior a 5 (cinco), e atender a condição de frequência estabelecida no art. 56.

Art. 58 – A jubilação do aluno será feita nos termos da lei.

Art. 59 – Não haverá regime de dependência nem segunda época para os alunos matriculados em regime de créditos.

Art. 60 – Ao término de cada período letivo será atribuída ao aluno, em cada disciplina, um determinado número de pontos igual ao produto da avaliação final do aproveitamento do aluno, pelo correspondente número de créditos oferecidos por essa disciplina. Uma vez determinado o número de pontos acima mencionado, será atribuído a cada período letivo assim como ao término de seu curso completo, um coeficiente de rendimento (CR) a ser expresso como o quociente entre o total de pontos acumulados e o total de créditos oferecidos pelas disciplinas em que ele se matriculou. Esse coeficiente de rendimento constituirá uma média ponderada das avaliações finais em cada período letivo e será levado em consideração quer para efeito de classificação do aluno dentro de sua turma, quer como critério para avaliação do rendimento geral do mesmo aluno.

Capítulo III

Da Conclusão do Curso

Art. 61 – Constituirão condições essenciais para a obtenção do Título de Arquiteto:

- a) Preencher os requisitos para matrícula;
- b) Estar matriculado na Universidade pelo menos por 8 (oito) semestres e nunca mais do que 16 (dezesesseis) semestres;
- c) Completar 207 créditos de disciplinas com média igual ou superior a “5”, dos quais 130 no mínimo, deverão ser relativos às disciplinas profissionais obrigatórias, 69 às disciplinas básicas obrigatórias, 4 referentes às disciplinas obrigatórias “Estudos dos Problemas Brasileiros I e II e “Educação Física Desportiva I e II” e ter cursado duas disciplinas optativas de livre escolha do aluno, oferecidas pela Faculdade.

Art. 62 – Constituirão condições para a obtenção do título de Urbanista:

- a) Preencher os requisitos para matrícula;

- b) Estar matriculado no Curso de Urbanismo por 3 (três) semestres e não mais do que 6 (seis) semestres;
- c) Completar 44 créditos de disciplinas oferecidas pela Faculdade.

Capítulo IV Da Revalidação

Art. 63 – A revalidação dos títulos de Graduação e Pós -Graduação será processada nos termos dos artigos 270 e 271 do Regimento Geral da Universidade.

TÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Capítulo I Das Categorias ou da Composição

Art. 64 – Constituirão categorias do Corpo Docente da Faculdade:

I – Os professores integrantes da carreira do magistério superior, a qual compreende as seguintes classes:

- a) Professor Titular;
- b) Professor Adjunto;
- c) Professor Assistente;

II – Os docentes contratados, nos níveis correspondentes às classes integrantes da carreira de magistério, previstas no inciso anterior;

III – Auxiliar de Ensino.

Parágrafo único – Os Docentes Livres constituirão classe especial habilitada ao exercício da função de ensino e pesquisa.

Art. 65 – Os professores contratados terão os mesmos direitos e deveres dos ocupantes dos cargos de magistério, no plano didático e científico e, no que comportar, no administrativo.

Art. 66 – As funções do professor contratado serão especificadas no respectivo contrato, estabelecendo-se a correlação delas com as classes referidas no inciso I do art. 64.

Art. 67 – Os auxiliares de Ensino serão contratados em caráter probatório e suas funções compreendidas como atividades auxiliares das exercidas por professor de qualquer das três classes da carreira do magistério.

Art. 68 – Por iniciativa do Departamento interessado, aprovada pela Congregação da Faculdade e pelo Conselho de Ensino de Graduação, a Universidade poderá integrar no seu quadro de professores, na qualidade de Professor Visitante, por prazo não superior a um ano, professor de outra Universidade nacional ou estrangeira ou estabelecimento congênere.

Art. 69 – A distribuição dos professores na Faculdade será feita pelos Departamentos, por ato do Diretor, mediante proposta do Conselho Departamental, aprovada pela Congregação.

Art. 70 – Os professores contratados para funções em quaisquer das classes e os Auxiliares de Ensino ficarão vinculados à Faculdade, mas poderão lecionar em curso de responsabilidade de outras Unidades.

Art. 71 – Os Docentes Livres que não estiverem exercendo funções de magistério superior na Universidade, terão os seus títulos sujeitos à atualização periódica, de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos, para que desfrutem a condição especial prevista no § único do art. 64

Parágrafo único – A atualização de que trata o presente artigo, refere-se ao exercício das atividades de magistério superior, indicadas no art. 75.

Art. 72 – O Docente Livre, ouvido o Departamento interessado, poderá:

- a) lecionar ou colaborar em cursos de qualquer modalidade;
- b) propor e ministrar Cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização, extensão universitária e equiparados quando aprovados pelos órgãos competentes da Faculdade e pelo Conselho de Ensino da área correspondente.

Capítulo II

Do Provimento

Art. 73 – O provimento das diferentes classes docentes far-se-á:

I – Quando se tratar dos cargos constantes do Quadro Único, por concurso público.

II – Quando se tratar de emprego constante da tabela CLT, mediante contrato de trabalho.

Parágrafo único – Em caráter excepcional, será admitido provimento por transferência.

Art. 74 – Os concursos, as transferências e os contratos de trabalho processar-se-ão em conformidade com as leis que regem a matéria e com o disposto no Regimento Geral da Universidade.

Capítulo III

Do Regime de Trabalho

Art. 75 – Considerar-se-ão atividades do magistério superior:

I – As relacionadas com a preservação, elaboração e transmissão dos conhecimentos e técnicas:

- a) aulas, conferências, seminários e outras formas de exposição e de debate;
- b) trabalhos práticos e de treinamento;
- c) seleção de docentes, pesquisadores e alunos e verificação de aprendizagem;
- d) pesquisa em geral;
- e) elaboração dos trabalhos destinados à publicação e ligados ao ensino e à pesquisa;
- f) participação em congressos e reuniões de caráter científico, cultural ou artístico;
- g) organização de programas de cooperação e outras formas de intercâmbio inerentes às atividades de extensão;
- h) correção de provas e trabalhos;
- i) organização, efetivação e controle de estágios.

II – As relacionadas com a formação ética e cívica dos alunos;

III – As relacionadas com a administração das instituições de ensino superior, privativas de docentes;

- a) responsabilidade de direção e chefia;
- b) participação em colegiados;
- c) participação em trabalhos de programação e assessoramento, vinculados ao ensino e à pesquisa.

IV – Outros encargos inerentes às atividades do magistério.

Parágrafo único – A não ser nos casos especiais determinados pelas circunstâncias e do conhecimento do Diretor, as atividades mencionadas neste artigo deverão ser realizadas no recinto da Faculdade, sendo da responsabilidade do Diretor a fiscalização do fiel cumprimento da carga horária prevista em lei.

Art. 76 – As atividades enumeradas no artigo anterior, item I, alíneas *a*, *b*, *c* e *e*, e o período de trabalho a elas correspondentes serão fixadas no início de cada exercício letivo, pelos respectivos Departamentos, de acordo com o plano anual aprovado.

§ 1º - Na distribuição de atividades, o Departamento indicará, anualmente, o professor responsável em uma ou mais turmas pelo ensino de disciplina incluída no plano de trabalho.

§ 2º - Se a disciplina for lecionada por mais de um professor caberá ao Chefe de Departamento fazer a coordenação das atividades.

Art. 77 – O regime de trabalho do pessoal docente abrangerá duas modalidades:

- a) de dedicação exclusiva;
- b) em função de número de horas semanais.

Art. 78 – A adoção de regime de dedicação exclusiva dependerá de proposta do Departamento interessado, aprovada pela Congregação, acompanhada de plano de trabalho e enumeração de instalações e recursos existentes.

Parágrafo único – Os professores em regime de dedicação exclusiva não perderão, por motivo de licença ou afastamento concedido nos termos da lei, as vantagens correspondentes ao regime de trabalho.

Art. 79 – O docente admitido em dedicação exclusiva ou em horas semanais de trabalho que excederem às do regime de menor duração farão jus a uma gratificação calculada em bases que forem estabelecidas em Decreto.

Parágrafo único – Na hipótese do presente artigo, o docente assinará o termo de compromisso em que declara vincular-se ao regime obrigando-se a cumprir as condições inerentes ao mesmo, fazendo jus aos seus benefícios somente enquanto nele permanecer.

Art. 80 – Aos membros do Corpo Docente poderão ser concedidas, entre outras, as seguintes vantagens:

- 1 – ajuda de custo para a compensação de despesas de transporte e mudança;
- 2 – auxílio para a publicação de trabalho ou para a produção de obras consideradas de valor pelo Departamento;
- 3 – bolsa ou auxílio destinado a viagem para observação, cursos ou estágios.

Capítulo IV

Da Contratação Para Função Docente

Art. 81 – O contrato poderá ser feito para o exercício de funções em nível correspondente a qualquer das classes de magistério, referidas no inciso II do art. 64, desde que o contrato preencha os requisitos de titulação fixados para as várias classes da carreira do magistério.

Art. 82 – O Departamento fará a indicação dos nomes em proposta fundamentada, que será submetida ao Conselho Departamental e à Congregação, e da qual constará:

- a) justificativa da necessidade da contratação, de acordo com o plano de trabalho;
- b) indicação do setor de estudos em que o candidato exercerá suas funções;
- c) classe de magistério em que será o candidato contratado;
- d) títulos e trabalhos qualificados do nome proposto;
- e) informações sobre a idoneidade do candidato.

Art. 83 – Feitas as indicações dos candidatos à contratação, será promovida a seleção, obedecidos os seguintes critérios:

- a) no caso de professor auxiliar, a apreciação dos títulos e trabalhos dos nomes propostos;
- b) no caso de professor associado, além da apreciação de seus títulos e trabalhos, a avaliação de sua experiência didática, profissional e científica;
- c) no caso de professor agregado, a apreciação de seus títulos e trabalhos e de sua qualificação, será feita por uma Comissão Especial a ser constituída pela Congregação;

Parágrafo único – Processada a seleção, a Congregação homologará a indicação proposta, sendo a aprovação por 2/3 da Congregação exigida no caso de professor agregado.

Art. 84 – Poderá haver mais de um professor contratado em igual classe de magistério para o exercício de funções no mesmo setor de estudos, observadas as disposições anteriores.

Art. 85 – Será vedado mais de um contrato com o mesmo professor para o exercício de suas funções na Faculdade.

Parágrafo único – Será permitido, no entanto, o aditamento do contrato de trabalho para alteração do regime nele previsto e para o exercício de funções em outras modalidades de curso.

Capítulo V

Da Acumulação

Art. 86 – Será permitida a acumulação de 2 (dois) cargos de magistério superior ou de um destes com 1 (um) cargo técnico ou científico, desde que haja correlação de matérias e compatibilidade de horários, ou com um cargo de Juiz.

§ 1º - A correlação de matérias para efeito deste artigo, será julgada por comissões de professores, de disciplinas afins, instituídas pelo Reitor.

§ 2º - Os professores em regime de dedicação exclusiva não poderão acumular.

§ 3º - Não será permitida a acumulação de 2 (dois) cargos de magistério com outro técnico ou científico da Faculdade.

§ 4º - Aplicar-se-á aos professores contratados o disposto nesse artigo.

Capítulo VI

Do Afastamento

Art. 87 – Além dos casos previstos em lei, poderá ocorrer o afastamento de membros do Corpo Docente:

1 – para aperfeiçoar-se em instituições nacionais ou estrangeiras, ou para comparecer a congressos ou reuniões relacionadas com a sua atividade de magistério;

2 – para exercer atividades de magistério em outra instituição federal, universidade ou estabelecimento isolado de ensino superior;

3 – para prestar assistência técnica.

§ 1º - O afastamento previsto neste artigo dependerá do pronunciamento favorável da Congregação da Faculdade e de autorização do Reitor.

§ 2º - O afastamento previsto nos itens 1, 2 e 3 será autorizado por prazo certo, só excepcionalmente superior a 2 (dois) anos e, no caso a que se refere o item 2, dependerá também da homologação pelo Conselho Universitário.

TÍTULO VI

DO CORPO DISCENTE

Capítulo I

Das Categorias

Art. 88 - O Corpo Discente da Faculdade constituir-se-á de duas categorias de alunos:

1 – de curso de graduação;

2 – dos demais cursos.

§ 1º - Os fins e regime das atividades que caracterizam cada uma das duas categorias são definidos no presente Regimento.

§ 2º - O Regime Disciplinar será o mesmo para os alunos de ambas as categorias.

Capítulo II

Da Representação Estudantil nos Órgãos Colegiados da Faculdade

Art. 89 – A representação dos estudantes nos órgãos colegiados da Faculdade far-se-á pela seguinte forma:

- a) o representante junto ao órgão deliberativo do Departamento será escolhido por votação direta dos alunos regularmente matriculados em disciplinas de curso de graduação ministrados pelo Departamento.
- b) os representantes no Conselho Departamental e na Congregação serão eleitos pelo colégio eleitoral formado pelos representantes dos alunos junto aos diversos colegiados deliberativos dos departamentos da Faculdade;

§ 1º – As eleições dos representantes de que trata este artigo serão convocadas e presididas pelos dirigentes dos órgãos respectivos.

§ 2º – Não poderão ser votados alunos repetentes, nem alunos incursores em sanções disciplinares que correspondam a falta grave, conforme o Código Disciplinar.

Art. 90 – A participação dos alunos de graduação de Arquitetura nos órgãos colegiados da Faculdade e do respectivo Centro, bem como em Diretório Setorial, far-se-á de acordo com os regimentos e normas em vigor na UFRJ.

Capítulo III

Da Associação de Ex-Alunos

Art. 91 – Os ex-alunos da Faculdade constituirão a Associação do Ex-Aluno, pessoa jurídica, com representações estabelecidas pelo Regimento da Universidade.

§ 1º - O registro dos estatutos da Associação deverá ser feito na Universidade.

§ 2º - O registro a que se refere o § anterior dependerá de homologação do Conselho Universitário

e, uma vez concedido, só poderá ser cancelado pelo mesmo órgão.

TÍTULO VII

DA TITULAÇÃO E DA PREMIAÇÃO

Capítulo I

Dos Diplomas e Graus

Art. 92 – Aos alunos que concluírem o Curso de Arquitetura será conferido o diploma de Arquiteto e, aos que terminarem o Curso de Urbanismo, o diploma de Urbanista, uma vez colados os respectivos graus.

Parágrafo único – Os diplomas conferidos na forma deste artigo habilitarão os portadores ao exercício da profissão, preenchidas as demais exigências legais.

Art. 93 – O ato da colação de grau será coletivo, realizado em sessão pública e solene da Congregação, com qualquer número de professores, em mês, dia, hora e local previamente determinados pelo Diretor.

Parágrafo único – Na colação de grau será feito o juramento do compromisso de fidelidade profissional, segundo fórmula estabelecida pelo Conselho Universitário.

Art. 94 – As graduações, em Mestrado e Doutorado, serão conferidas mediante os respectivos Cursos e demais disposições inerentes, estabelecidas pelo Regimento Geral da Universidade.

Capítulo II

Dos Prêmios Escolares

Art. 95 – Aos alunos que terminarem o Curso de Arquitetura ou de Urbanismo, serão conferidos os seguintes prêmios:

- a) Medalha de Prata;
- b) Pequena Medalha de Ouro;
- c) Grande Medalha de Ouro.

§ 1º - No Curso de Arquitetura, será conferido o prêmio Medalha de Prata ao aluno que concluir o curso com a média geral ou superior a 6 (seis) em todas as matérias, obtendo a média mínima de 8 (oito) nas disciplinas de Planejamento de Arquitetura.

§ 2º Terá direito ao prêmio Pequena Medalha de Ouro o aluno que terminar o curso com média geral igual ou superior a 7 (sete) e que tenha sido aprovado com nota média ou superior a 8 (oito) nas disciplinas de Planejamento de Interiores, Planejamento Urbano e Regional e Planejamento de Arquitetura.

§ 3º Será distinguido o prêmio Grande Medalha de Ouro ao aluno que for habilitado com média geral igual ou superior a 8 (oito) em cada uma das disciplinas referidas no parágrafo anterior.

§ 4º - No Curso de Urbanismo caberá o prêmio Medalha de Prata ao aluno que obtiver média geral igual ou superior a 7 (sete) em todas as disciplinas e no mínimo grau 8 (oito) nas disciplinas de Técnica de Planejamento Urbano e Regional e Evolução Urbana; e pequena Medalha de Ouro ao que alcançar média geral igual ou superior a 7 (sete) em todas as matérias e igual ou superior a 8 (oito) nas disciplinas mencionadas: a Grande Medalha de Ouro ao que for habilitado com média igual ou superior a 8 (oito) em todo o curso.

Art. 96 – A Faculdade, quando dispuser de recursos financeiros ou receber donativos para tal fim, poderá instituir outros prêmios em dinheiro através de concursos especiais, realizados nas disciplinas de Planejamento de Arquitetura e outras que estimulem ou desenvolvam as qualidades artísticas, científicas ou técnicas dos alunos.

Parágrafo único – As Comissões Julgadoras desses concursos serão constituídas de quatro professores, designados pelo Conselho Departamental, sob a presidência do Diretor aos quais cumpre organizar as bases do referido Concurso.

Art. 97 – A concessão de prêmios escolares obedecerá as seguintes normas, salvo determinação em contrário, estabelecida pelo doador:

I – As comissões de prêmios emitirão parecer por escrito devidamente justificado.

II – Nesse parecer, será indicado o candidato que deverá receber o prêmio.

III – A Congregação examinará os pareceres levados a seu julgamento, a fim de homologá-los ou não.

IV – Atendendo a que os prêmios deverão constituir recompensa de atividades escolares, o julgamento dos trabalhos obedecerá ao critério de justiça e decidirá do valor de cada um, e não apenas do valor comparativo entre eles.

V – Para que haja uniformidade e seja facilitada a decisão das comissões, são exigências necessárias à concessão de prêmios as seguintes:

a) o trabalho deverá encerrar contribuição pessoal do candidato, seja em pesquisas originais, seja em projetos, seja em observações ou novos conceitos doutrinários bem fundamentados.

b) o trabalho, quando escrito, deverá sê-lo em bom vernáculo.

VI – Não será premiado trabalho de mera compilação desprovido de participação pessoal ativa do autor.

VII – O membro da comissão especial de prêmios que divergir da maioria, poderá apresentar parecer em separado, justificando, por escrito, o qual poderá ser apreciado pela Congregação, no caso de aplicação do inciso anterior.

VIII - Do resultado do concurso caberá recurso à Congregação.

Art. 98 – Quando a concessão de prêmios for feita ao aluno mais distinto da turma, ou de uma disciplina, caberá à Diretoria determinar essa verificação e indicar à Congregação o aluno que a merecer.

Capítulo III Dos Prêmios de Viagem de Estudos

Art. 99 – Haverá anualmente, para os alunos diplomados até dois anos anteriores à sua inscrição, que tenham obtido o prêmio Pequena ou Grande Medalha de Ouro, concurso para prêmio de viagem de estudos ao estrangeiro, devendo a ordem de realização ser a seguinte:

- a) Arquitetura;
- b) Urbanismo.

Art. 100 – O prazo de permanência no estrangeiro será, no mínimo, de quatro meses.

Art. 101 – A importância para o custeio da viagem e respectiva ajuda de custo constará de dotação orçamentária anual.

§ 1º - A importância relativa ao custeio será entregue de uma vez, devendo a viagem ser iniciada até três meses após o seu recebimento.

§ 2º - A viagem terá o itinerário proposto pelo Diretor, tendo em vista o aproveitamento das aptidões e o desejo de especialização manifestados pelo interessado e aprovado pela Congregação.

Art. 102 – O início da realização dos Concursos de Prêmios de Viagem, os quais deverão ser anunciados por edital público, com antecedência de 30 (trinta) dias, dar-se-á durante a primeira quinzena de julho e as inscrições deverão ser efetuadas até cinco dias antes do início das provas. Parágrafo único – Para a inscrição de que trata o presente artigo, além das condições estabelecidas no artigo 99, os candidatos deverão ser brasileiros natos e ter pago as taxas que forem devidas.

Art. 103 – Não havendo concorrentes, a dotação orçamentária relativa a esse concurso será destinada à aquisição de exemplares para o Museu de Arquitetura, de obras ou objetos de arte.

Art. 104 – A Comissão Julgadora será constituída de cinco membros sob a presidência do Diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, da qual farão parte professores de Planejamento de Arquitetura ou Urbanismo, conforme o caso, e de dois professores eleitos pela Congregação.

Art. 105 – Os concursos para prêmio de viagem constarão das seguintes provas:

1ª prova – Esboço de uma composição decorativa arquitetônica ou de um tema de Arquitetura Paisagística, segundo a natureza do concurso, executado em uma sessão de doze horas.

2ª prova – Projeto de uma grande composição de Arquitetura ou de um plano de cidade compreendendo, em qualquer dos casos, duas partes, a saber:

1ª parte – esboço do projeto, executado em uma só sessão de vinte e quatro horas, em que estará incluído o tempo destinado ao descanso e alimentação.

2ª parte – execução de projeto definitivo feito em sessões cujo número será fixado pela Comissão Julgadora, não podendo se afastar das linhas gerais estabelecidas nos esboços. Esse projeto constará de plantas, desenhos de conjuntos e de detalhes e memorial justificativo. Durante as sessões, os candidatos ficarão isolados e sem comunicação alguma externa.

Art. 106 – Terminado o Concurso, os trabalhos ficarão em exposição durante 10 (dez) dias e dentro desse período a Comissão fará o julgamento.

Art. 107 – Terminado o julgamento, a Comissão, em relatório minucioso, exporá o seu parecer que será submetido à Congregação para aprová-lo ou rejeitá-lo.

Art. 108 – Se dois ou mais concorrentes revelarem mérito igual, terá preferência o mais idoso.

Art. 109 – O premiado que deixar de seguir viagem dentro do prazo de três meses, perderá o direito ao prêmio, ficando sem efeito o Concurso, salvo caso de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo Conselho Departamental.

Art. 110 – São obrigações do beneficiário do prêmio de viagem:

- a) proceder a estudos que visem à sua especialização, junto a monumentos arquitetônicos, cidades e estabelecimentos de notável interesse, constantes do seu itinerário;
- b) fazer anotações de ordem geral no interesse de sua profissão e relatório circunstanciado, à Faculdade, comprovante de seu aproveitamento na referida viagem, ao qual deverá juntar documentação gráfica, escrita, fotográfica e outras.

Art. 111 – O premiado, quando em viagem, será credenciado para representar a Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, junto às autoridades de ensino Universitário, nos lugares por onde viajar.

TÍTULO VIII DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 112 – Na Faculdade deverá ser obedecido o Código Disciplinar baixado pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único – O Código a que se refere este artigo será complementado pelas normas que forem baixadas pelo Colegiado de Ensino da Área a que pertence a Faculdade.

Art. 113 – A Faculdade aplicará as normas estabelecidas na forma do artigo anterior e parágrafo, fiscalizando e exigindo o fiel cumprimento das normas.

TÍTULO IX DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

Capítulo I Da Estrutura Técnica

Art. 114 – A estrutura técnica da Faculdade será constituída pelos laboratórios que integram os Departamentos e pelos órgãos e serviços complementares – museus, biblioteca, oficinas, recursos áudio-visuais e outros que apóiem ou venham a apoiar as suas atividades.

Art. 115 – Quando o volume e os resultados das atividades de natureza técnica o aconselharem, os serviços que as realizam poderão destacar-se como organização de caráter técnico-econômica de prestação de serviços.

Parágrafo único – A organização técnico-econômica da prestação de serviços configurada pelo presente artigo, será instituída na forma do artigo 36, parágrafo único, do Estatuto da Universidade.

Capítulo II Da Estrutura Administrativa

Art. 116 – A estrutura administrativa da Faculdade compreenderá:

- 1 – órgão deliberativo;
- 2 – órgão consultivo;
- 3 – órgão de direção executiva;
- 4 – órgão de administração.

SEÇÃO I

Da Congregação

Art. 117 – A Congregação será o órgão deliberativo da Faculdade.

Art. 118 – A Congregação, presidida pelo Diretor da Faculdade, será constituída:

- 1- pelo Vice-Diretor;
- 2- pelos Professores Titulares e contratados de categoria equivalente;
- 3- por dois representantes dos Professores Adjuntos e contratados de categoria equivalente;
- 4- por dois representantes dos Professores Assistentes e contratados de categoria equivalente;
- 5- por um representante dos Auxiliares de Ensino;
- 6- por um representante dos Docentes Livres;
- 7- pelos Professores Eméritos;
- 8- por um representante do Corpo Discente;
- 9- por um representante dos ex-alunos;
- 10- pelos professores Chefes dos Departamentos.

§ 1º - Os representantes referidos nos itens 3, 4, 5 e 6, eleitos em reunião das respectivas classes ou categorias, presidida pelo Diretor, terão mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução até duas vezes.

§ 2º - O representante referido no item 8, é indicado na forma do Estatuto da Universidade.

§ 3º - O representante referido no item 9, com mandato de 1 (um) ano, será indicado por associação de ex-alunos, de organização e funcionamento reconhecidos pela Universidade.

§ 4º - Para efeito de *quorum* mínimo não será considerado o número de Professores Eméritos.

§ 5º - A Congregação poderá dividir-se em Câmaras em função de objetivos especiais.

Art. 119 – À Congregação compete:

- 1 – exercer a jurisdição superior da Faculdade;
- 2 – aprovar a atualização e as diretrizes de ensino e pesquisa propostas pelos Departamentos;
- 3 – apreciar o plano anual dos trabalhos, considerando de modo especial, a natureza das disciplinas, as atividades de ensino e de pesquisa e os recursos necessários à execução;
- 4 – apreciar a proposta anual do orçamento-programa e a abertura de créditos adicionais;
- 5 – apreciar a proposta de criação de fundos especiais;
- 6 – apreciar e deliberar sobre propostas relativas ao pessoal docente, incluindo localização, transferência, remoção e afastamento;
- 7 – deliberar sobre questões de ordem pedagógica, didática e disciplinar;
- 8 – estabelecer os currículos dos cursos de que a Faculdade for responsável, inclusive disciplinas ministradas em outras Unidades, e aprovar os seus programas;
- 9 – deliberar sobre a instituição de prêmios escolares e apreciar propostas para a concessão de dignidades universitárias a serem apresentadas ao Conselho Universitário;
- 10 – propor convênios e contratos de cooperação ou de assistência técnica a serem submetidos ao Conselho de Coordenação do respectivo Centro;
- 11 – compor, por votação secreta e uninominal, as listas de 6 (seis) nomes para a escolha e nomeação de Diretor e de Vice-Diretor;
- 12 – designar representantes da Faculdade junto a outras Unidades Universitárias, aos órgãos superiores e a entidades externas;
- 13 – homologar os planos departamentais de regime de trabalho do pessoal docente;

- 14 – escolher três dentre os nomes indicados pelo Departamento para serem incluídos na Comissão Julgadora dos concursos para magistério e eleger, para integrá-la, dois professores do Centro respectivo e de categoria não inferior à da vaga para a qual se realiza o Concurso;
- 15 – elaborar o projeto de Regimento da Faculdade, bem como suas alterações, para a aprovação pelo Conselho Universitário;
- 16 – aprovar o Regimento do Conselho Departamental;
- 17 – elaborar seu Regimento;
- 18 – discriminar as disciplinas de cada Departamento e o seu pessoal docente;
- 19 – delegar poderes ao Diretor e ao Conselho Departamental;
- 20 – zelar pelo cumprimento do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, bem como do Regimento da Faculdade e o de seus órgãos;
- 21 – homologar a indicação de Diretores Adjuntos;

SEÇÃO II

Do Conselho Departamental

Art. 120 – O Conselho Departamental será o órgão consultivo da Faculdade, constituído:

- 1 – pelo Diretor da Faculdade, seu presidente;
- 2 – pelo Vice-Diretor da Faculdade;
- 3 – pelos Chefes de Departamentos;
- 4 – pelos Diretores Adjuntos;
- 5 – por um representante do Corpo Discente.

Art. 121 – Ao Conselho Departamental competirá:

- 1 – assistir a Diretoria no estudo de qualquer matéria que for submetida à sua apreciação;
- 2 – coordenar os planos de trabalho propostos pelos Departamentos;
- 3 – harmonizar os horários de trabalho propostos pelos Departamentos;
- 4 – sugerir medidas e providências relativas ao ensino e a pesquisa;
- 5 – elaborar o seu Regimento a ser submetido à aprovação da Congregação;
- 6 – exercer outras atribuições que lhe são conferidas neste Regimento ou atribuídas pela Congregação.

SEÇÃO III

Da Diretoria

Art. 122 – A Faculdade será dirigida por um Diretor, auxiliado por dois Diretores Adjuntos.

§ 1º - O Diretor exercerá as suas funções em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva.

§ 2º - O mandato de Diretor será de quatro anos, vedadas a recondução e prorrogação.

Art. 123 – O Diretor e Vice-Diretor serão nomeados pelo Presidente da República dentre os indicados pela Congregação, em lista sêxtupla, por votação uninominal, em escrutínios sucessivos.

Art. 124 – O Diretor da Faculdade será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Diretor, com mandato coincidente com o do Diretor.

Parágrafo único – No caso de vacância do cargo de Diretor e se houver decorrido mais da metade do período do seu mandato, o Vice-Diretor completará o período.

Art. 125 – Ao Diretor, escolhido na forma estabelecida pelo presente Regimento, competirá:

- 1 – representar a Faculdade na Área Universitária e fora dela;
- 2 – convocar e presidir as reuniões de Congregação e do Conselho Departamental;
- 3 – promover e superintender divulgação das atividades da Faculdade;

- 4 – estimular a participação da Faculdade em reuniões culturais nacionais ou estrangeiras, propondo nomes que representem a Congregação ou designando-os com audiência do Conselho Departamental conforme o caso;
- 5 – submeter à Congregação o plano diretor de Cursos, e o plano anual da Faculdade, com as respectivas propostas de orçamento programa;
- 6 – superintender a administração dos bens patrimoniais de uso da unidade, a execução orçamentária e o emprego de outros recursos financeiros, prestando contas aos órgãos competentes da Universidade;
- 7 – solicitar e autorizar serviços e execução de obras e a aquisição de bens móveis, observando normas estabelecidas pelo órgão próprio da Universidade;
- 8 – praticar atos de administração de pessoal técnico, administrativo e auxiliar, encaminhar à Congregação propostas relativas à admissão, dispensa, transferência, remoção e afastamento de pessoal docente;
- 9 – assegurar a execução de regimento didático, especialmente no que concerne a programa e horários;
- 10 – manter a ordem e a disciplina nos termos de sua competência, e propor ou determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos;
- 11 – constituir Comissões ou Grupos de Trabalho destinados a realização de tarefas específicas;
- 12 – conferir grau, prêmios e outras dignidades escolares, de acordo com os dispositivos regimentais, bem como conceder bolsas de estudo;
- 13 – assinar os diplomas e certificados, juntamente com o Reitor;
- 14 – apresentar às autoridades superiores relatório anual dos trabalhos da Faculdade, ou quando solicitado, relatórios parciais;
- 15 – desempenhar os demais atos inerentes ao cargo, de acordo com o disposto neste Regimento e no Regimento Geral da Universidade;
- 16 – expedir portarias, ordens de serviço, avisos e instruções;
- 17 – cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Universidade, o Regimento Geral da Universidade e este Regimento e outras normas legais, bem como as decisões administrativas;

Art. 126 – Ao Vice-Diretor, escolhido segundo o disposto no artigo 83, deste Regimento, competirá:

- 1 – substituir o Diretor, em suas faltas e impedimentos;
- 2 – representar a Faculdade, por delegação do Diretor;
- 3 – participar das reuniões do Conselho Departamental.

Art. 127 – O Diretor será auxiliado por dois Diretores Adjuntos, de sua escolha, com homologação da Congregação e por dois assessores e um Secretário de Gabinete.

Parágrafo único – Os Diretores Adjuntos deverão estudar, relatar e submeter à decisão do Diretor as tarefas a eles atribuídas.

SEÇÃO IV

Da Administração

Art. 128 – Os serviços administrativos da Faculdade serão executados por um sistema de órgãos que exercerá as seguintes funções:

- 1 – representação e relações públicas da Diretoria;
- 2 – secretariado;
- 3 – administração científica e tecnológica;
- 4 – administração educacional;
- 5 – administração de pessoal;
- 6 – administração patrimonial e material;
- 7 – administração financeira;
- 8 – comunicações;
- 9 – arquivos;

- 10 – documentação e informação;
- 11 – reprodução gráfica;
- 12 – assistência ao estudante;
- 13 – zeladoria.

Art. 129 – Os órgãos encarregados de exercer as funções executivas previstas no artigo 114 serão os seguintes:

- 1 – Gabinete do Diretor;
- 2 – Secretaria Geral;
- 3 – Biblioteca;
- 4 – Serviços Técnicos, compreendendo:
 - a) Laboratório de Materiais de Construção, vinculado ao Departamento de Tecnologia da Construção;
 - b) Laboratório de Física Aplicada, vinculado ao Departamento de Tecnologia da Construção;
 - c) Laboratório de Higiene e Saneamento, vinculado ao Departamento de Tecnologia da Construção;
 - d) Seção de Maquetes, vinculada ao Departamento de Análise e Representação da Forma;
 - e) “Ateliers” de Plástica e Cerâmica, vinculados ao Departamento de Análise e Representação da Forma;
 - f) Laboratório de Estrutura, vinculado ao Departamento de Estruturas;
 - g) Museu de Arquitetura Comparada, vinculado ao Departamento de História e Teoria;

Art. 130 – O Gabinete do Diretor será chefiado por um dos Diretores Adjuntos.

Art. 131 – A Secretaria será chefiada pelo Secretário da Faculdade, que será designado por ato do Reitor da Universidade, mediante indicação do Diretor da Faculdade, e, em suas faltas e impedimentos temporários, o Secretário será substituído por servidor designado pelo Diretor da Faculdade.

Art. 132 – Compete ao Secretário da Faculdade:

- I – Distribuir os funcionários sob sua dependência, com aprovação do Diretor.
- II – Dirigir os serviços de expediente, fiscalizar os demais serviços administrativos e auxiliar o Diretor na superintendência das atividades da Faculdade.
- III – Exercer a política administrativa, em todo o edifício da Faculdade e suas dependências, fiscalizando os serviços de todos os funcionários, a fim de dar, quando necessário, informações verbais ou escritas, ao Diretor, excetuados os recintos em que qualquer professor realize trabalhos didáticos, a não ser que o mesmo solicite.
- IV – Comparecer às sessões do Conselho Departamental e da Congregação, cujas atas lavrará para a devida leitura na ocasião oportuna.
- V – Prestar nas sessões do Conselho Departamental e da Congregação as informações que lhe forem pedidas, para o que o Diretor poderá conceder-lhe a palavra, quando julgar conveniente, não sendo permitido, porém, discutir nem votar.
- VI – Encarregar-se de toda a correspondência da Faculdade, providenciando de acordo com o que determinar o Diretor.
- VII – Organizar os dados e os documentos necessários ao relatório do Diretor.
- VIII – Autenticar as certidões requeridas que forem autorizadas pelo Diretor.
- IX – Abrir e encerrar o ponto do pessoal administrativo e Técnico-Auxiliar, permanecendo na Faculdade durante as horas de expediente.
- X – Cumprir e fazer cumprir as ordens do Diretor.
- XI – Providenciar sobre o rápido andamento dos processos em curso da Faculdade.
- XII – Exercer as demais atribuições que lhe confere este Regimento.

Art. 133 – A Secretaria Geral compreende os seguintes órgãos:

- 1 – Administração da Sede;
- 2 – Divisão de Administração;
- 3 – Divisão Escolar.

Art. 134 – À Administração da Sede cabem os serviços de segurança e manutenção do edifício, que serão executados pelos seguintes Setores:

- a) Portaria;
- b) Seção de Segurança;
- c) Zeladoria.

Art. 135 – À Divisão de Administração cabem os serviços de administração de pessoal, patrimonial, material, financeira, comunicações e arquivos.

Art. 136 – A Divisão de Administração compreenderá as seguintes seções e serviços:

- a) Arquivo Geral;
- b) Seção de Patrimônio e Material;
- c) Seção Financeira;
- d) Seção de Comunicações e Expediente;
- e) Serviço de Pessoal, com os Setores:
 - 1- Controle;
 - 2- Direitos e Deveres;
 - 3- Assentamentos.

Art. 137 – À Divisão Escolar cabem os serviços de administração educacional, reprodução gráfica e assistência ao estudante.

Art. 138 – A Divisão Escolar compreenderá as seguintes Seções:

- a) Seção de Diplomas e Registros Escolares;
- b) Seção de Reprodução Gráfica;
- c) Seção de Assistência ao Estudante;
- d) Sub-secretarias Departamentais.

Parágrafo único – As Sub-Secretarias Departamentais farão todo o serviço de secretaria dos Departamentos.

Art. 139 – A Biblioteca terá por fim facilitar a instrução científica, técnica e artística do Corpo Docente e Discente.

Art. 140 – A Biblioteca será formada de livros, revistas, folhetos, mapas, memoriais e quaisquer impressos ou manuscritos relativos, de preferência, às matérias professadas na Faculdade.

§ 1º - A Administração procurará sempre aumentar a Biblioteca ou adaptá-la aos melhores moldes de organização.

§ 2º - A Biblioteca poderá receber quaisquer donativos destinados à sua ampliação.

§ 3º - Anualmente será consignada, no orçamento da Faculdade, uma parcela destinada à aquisição de obras novas e à assinatura de publicações periódicas, científicas, técnicas e artísticas.

Art. 141 – Haverá na Biblioteca os seguintes catálogos: topográficos, dicionário (de autores, de assuntos, de títulos), e sistemático, tendo preferência os catálogos por assunto e por autores.

Parágrafo único – Além dos catálogos haverá na Biblioteca: um registro das obras adquiridas, com indicações de datas de entrada e preços de aquisição, um registro de encadernação, um registro de correspondência e o número de volumes de cada uma delas.

Art. 142 – Concluídos os primeiros catálogos e sempre que fizer a sua revisão periódica, o bibliotecário providenciará a impressão da mesma para remessa ao Governo, à Reitoria da

Universidade e às Bibliotecas dos estabelecimentos oficiais e equiparadas e de ensino superior ou secundário que desejarem permutá-los.

Art. 143 – A Biblioteca manterá um serviço de “slides” e filmes para exibição, e de fotografia, mapas, gravuras e documentos raros para ilustrações de obras que os professores venham a escrever.

Parágrafo único – O serviço especializado promoverá a catalogação para as devidas consultas, não podendo, entretanto, ser feito empréstimo de documento sob qualquer título, exceto por ordem expressa do Diretor e mediante termo de responsabilidade.

Art. 144 – As nomeações do Bibliotecário e do Auxiliar de Bibliotecário só poderão recair em funcionários habilitados para o exercício do cargo, ou, de preferência, em quem apresentar certificado de biblioteconomia.

Art. 145 – Ao Bibliotecário compete:

I – Conservar-se na Biblioteca durante as horas do expediente, e, havendo necessidade de ausentar-se, deixar um substituto eventual.

II – Zelar pela conservação dos livros e de tudo que pertencer à Biblioteca.

III – Organizar os catálogos especificados neste Regimento e segundo o sistema que estiver em uso nas bibliotecas mais adiantadas do país.

IV – Propor ao Diretor a compra de obras e assinaturas de revistas científicas, técnicas e artísticas, dando preferência às publicações periódicas sobre matérias ensinadas na Faculdade e procurando sempre completar as obras e coleções existentes, com audiência dos professores.

V – Prestar informações ao Diretor e aos Professores sobre as novas publicações feitas no país e no estrangeiro, acompanhando para este fim os catálogos das principais livrarias.

VI – Organizar e remeter ao Diretor, anualmente, um relatório dos trabalhos da Biblioteca e do estado das obras, dos móveis, indicando as modificações sugeridas pela prática e que julgue conveniente.

VII – Fazer observar o maior silêncio na sala de leitura, providenciando para que se retirem as pessoas que perturbarem a ordem.

VIII – Cumprir e fazer cumprir este Regimento e as determinações do Diretor.

IX – Expedir fórmula apropriada, para que nela os professores indiquem as obras e revistas necessárias à respectiva disciplina, que a Biblioteca ainda não possua, juntando a essa fórmula a bibliografia das principais obras publicadas durante o ano.

X – Exercer as demais atribuições que lhe forem dadas neste Regimento.

Art. 146 – Aos funcionários auxiliares da Biblioteca compete, no desempenho das suas atribuições, atender às determinações do Bibliotecário e do Diretor.

Art. 147 – Os professores remeterão, antes do encerramento do ano escolar, uma relação das obras que, para os estudos das respectivas disciplinas, julgarem mais necessárias, indicando ainda para cada obra, o número de exemplares que lhes parecer aconselhável haver em depósito, tendo em vista o número de alunos matriculados e a procura provável.

Parágrafo único – Recebidas as relações, organizará o bibliotecário a lista das obras a adquirir, para que dentro dos recursos orçamentários, sejam feitas com presteza, as aquisições autorizadas pelo Diretor.